



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014.

Cria o cargo de Coordenador de Projetos Educacionais no quadro de servidores comissionados da Educação, atribui vencimento inicial e o acrescenta no Anexo II – Quadro de Pessoal: Progressões, Número, Recrutamento e Vencimentos – da Lei Complementar nº 31, de 08 de maio de 2008, alterada pelas Leis Complementares n.º 36/2009, 37/2009, 41/2010, 44/2011, 49/2012, 52/2013 e 61/2014, e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de Coordenador de Projetos Educacionais, com 02 (duas) vagas, no quadro de servidores comissionados da Educação, e o acrescenta no Anexo II – Quadro de Pessoal: Progressões, Número, Recrutamento e Vencimentos – da Lei Complementar nº 31, de 08 de maio de 2008, alterada pelas Leis Complementares n.º 36/2009, 37/2009, 41/2010, 44/2011, 49/2012, 52/2013 e 61/2014.

Art. 2º Para assunção do cargo, o candidato deve ter formação mínima em Pedagogia ou Curso de Licenciatura com Especialização na área da educação.

Art. 3º Constituem atribuições do cargo: Coordenar o planejamento, a elaboração e a execução de projetos pedagógicos junto com o corpo docente e a Secretaria Municipal de Educação, bem como a realização de tarefas equivalentes.

Art. 4º A carga horária semanal para o ocupante do cargo de Coordenador de Projetos Educacionais, será de 40 (quarenta) horas.

Art. 5º A remuneração do cargo será no importe de R\$ 2.715,24 (dois mil e setecentos e quinze reais e vinte e quatro centavos).

Art. 6º Faz parte integrante a presente lei o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Campos, 02 de outubro de 2014.

Elson da Silva Santos Júnior  
Prefeito de Mário Campos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais

Anexo I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 01 DE OUTUBRO DE 2014.

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º,  
DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.

Declaro, sob as penas da lei, para fins de cumprimento das determinações prescritas nas normas do art. 16, I, e do art. 17, § 2º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que o Projeto de Lei que “Cria o cargo de Coordenador de Projetos Educacionais no quadro de servidores comissionados da Educação, atribui vencimento inicial e o acrescenta no Anexo II – Quadro de Pessoal: Progressões, Número, Recrutamento e Vencimentos – da Lei Complementar nº 31, de 08 de maio de 2008, alterada pelas Leis Complementares n.º 36/2009, 37/2009, 41/2010, 44/2011, 49/2012, 52/2013 e 61/2014, e dá outras providências”, tem a seguinte estimativa de impacto financeiro:

I – No exercício de 2014 (setembro a dezembro) – R\$ 16.562,96;

II – No exercício de 2015 (janeiro a dezembro) – R\$ 44.057,48;

III – No exercício de 2016 (janeiro a dezembro) – R\$ 44.057,48;

IV – No exercício de 2017 (janeiro a dezembro) – R\$ 44.057,48.

Declaro que a metodologia do cálculo empregado foi a seguinte:

a) Apurou-se o valor total dos vencimentos e encargos tributários atinentes aos cargos por mês;

b) No concernente aos exercícios de 2015, 2016 e 2017, multiplicou-se o valor mensal gasto com pessoal pelo número de meses do exercício, acrescido de férias e gratificação natalina.

Declaro que o impacto das despesas será absorvido pelo orçamento vigente, assim como financeiramente, ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º, do art. 19, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Por ser procedente o impacto apurado, firmo a presente.

Mário Campos, 01 de outubro de 2014.

Elson da Silva Santos Júnior  
Prefeito de Mário Campos